

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

Processo CEE nº: 293/96 – Reautuado em 10/06/96

Interessado : Faculdade de Ciências e Letras de Bragança
Paulista

Assunto: Autorização para funcionamento do Curso de Pós-
Graduação "lato sensu" em História – "História Sócio-
Cultural"

Relator : Cons. Luiz Roberto Dante

Parecer CEE nº : 413/96 – CETG – Aprovado em 11/09/96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista solicita a este Colegiado autorização para o funcionamento do Curso de Pós - Graduação "lato sensu" em História – "História Sócio-Cultural".

O presente protocolado obedece aos prazos fixados na Portaria CEE/GP 09/94.

1.2. APRECIÇÃO

O assunto em tela, ou seja, autorização para funcionamento de cursos de especialização, encontra-se normatizado na Deliberação CEE nº 02/93, a cujas exigências de instrução processual a interessada atendeu e prestou as seguintes informações a respeito do curso pretendido:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 293/96

Parecer CEE nº 413/96

1.2.1 PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO CURSO

O curso será desenvolvido em 12 módulos como segue:

* Métodos e Técnicas de Pesquisa I 30 h/a

* Métodos e Técnicas de Pesquisa II 30 h/a

* Política de Ensino Superior 30 h/a

* Didática de Ensino Superior 30 h/a

* Visões de História: Circularidade e Linearidade 30 h/a

* A Escola dos Anales, Marxismo e História Nova 30 h/a

* O Fim e o Recomeço da História: Uma Polêmica

Contemporânea 30 h/a

* A História e o Ofício do Historiador. Pesquisa, Ensino e Reflexão 30 h/a

* História e Literatura: Goethe e o Fausto, Gogol e o Capote 30 h/a

* Produção Historiográfica, Teoria e Prática 30 h/a

* História e Cinema I: Propaganda e Ideologia 30 h/a

* História e Cinema II: Reconstituição e Recurso

Didático 30 h/a

TOTAL GERAL 360 h/a

Os programas das disciplinas acima listadas com os objetivos, ementas, metodologia, avaliação e bibliografia constam no processo.

1.2.2 OBJETIVOS DO CURSO

Os objetivos do curso apresentados pela instituição em pauta são:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 293/96

Parecer CEE nº 413/96

"- fornecer parâmetros teóricos metodológicos para o desenvolvimento de projetos em história sócio-cultural;

"- aprofundar conhecimentos principalmente no que se refere às novas produções de história sócio-cultural;

"- qualificar para a carreira do magistério superior;

"- propiciar melhor embasamento para continuação de estudos de pós-graduação "stricto-sensu" (Mestrado)."

1.2.3 DURAÇÃO DO CURSO

O curso terá a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, dividido em 12 módulos de 30 horas cada um, como acima especificado.

Não estão incluídas nesses módulos as horas destinadas às atividades de pesquisa, trabalhos e monografia de final de curso.

O início do curso está previsto para 03 de agosto de 1996, estendendo-se até 25 de outubro de 1997.

1996	1.2.4 CRONOGRAMA	DOS	MÓDULOS
	. 1º Módulo - Agosto		-03-10-17-24
	. 2º Módulo - Agosto		- 31
	- Setembro		-14-21-28
	. 3º Módulo - Outubro		- 05-19-26
	- Novembro		- 09
	. 4º Módulo - Novembro		-23-30
	- Dezembro		- 07-14

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 293/96

Parecer CEE nº 413/96

Recesso – Janeiro

. 5º Módulo – Fevereiro	– 01 – 15 – 22
– Março	– 01
. 6º Módulo – Março	– 08 – 15 – 22
– Abril	– 05
. 7º Módulo – Abril	–12-19-26
– Maio	– 03
. 8º Módulo – Maio	–10-17-24
– Junho	– 07
. 9º Módulo – Junho	–14-21-28
– Julho	
. 10º Módulo – Agosto	–02-09-16-23
. 11º Módulo – Agosto	– 30
– Setembro	–06-13-20
. 12º Módulo – Setembro	–27
– Outubro	– 04 – 11 – 25

1.2.5 REQUISITOS PARA A MATRÍCULA

Poderão inscrever-se no curso em pauta os portadores de diploma de curso superior, licenciados ou bacharéis, interessados em cursar especialização na área de História e docência de nível superior.

1.2.6 VAGAS A SEREM OFERECIDAS

Serão oferecidas no mínimo 25 (vinte e cinco) vagas e no máximo 40 (quarenta) vagas por turma.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 293/96

Parecer CEE nº 413/96

1.2.7 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Para ser considerado aprovado no curso e receber o certificado de especialização, o participante deverá ter em cada módulo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência e média 7 (sete).

Deverá também obter aprovação na monografia a qual será apresentada no final do curso.

1.2.8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção será feita por análise curricular, de acordo com a formação da graduação, tendo como parâmetros áreas afins.

Se houver mais candidatos do que vagas, haverá entrevistas com os mesmos.

Persistindo dificuldades na seleção dos candidatos, poderão ser programadas provas escritas, com questões que envolvam educação, assim como situações específicas da área.

1.2.9 DOCENTES RESPONSÁVEIS

Os docentes responsáveis pelo curso em pauta são:

.Maria Gabriela S. M. Cunha Marinho: Mestre em Política Científica e Tecnológica - 1993, pela Universidade de Campinas; Bacharel em Comunicação Social -1983, pelo Instituto Metodista de Ensino Superior de São Bernardo do Campo; Graduada em Comunicação Social -Habilitação em Jornalismo - 1977, pela Universidade Federal de Minas Gerais; ampla experiência profissional como professora universitária;

.Anita Fávaro Martelli: Doutora em Educação -1973, pela Universidade de São Paulo; Licenciada em Pedagogia - 1962, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo e ampla experiência profissional na área docente;

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 293/96

Parecer CEE nº 413/96

. **Helena Mello de Carvalho:** Especialista em Administração Escolar - 1990, tendo concluído o curso com 360 h/a, nas Faculdades Santana e São Paulo; Licenciada em Pedagogia - 1973, pela Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU); Especialista em Didática do Ensino Superior - 1989, com 360 h/a na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santana e Aprovação de proposta de Defesa de Dissertação em nível de Mestrado pela Comissão Examinadora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo e ampla experiência docente e profissional;

. **Anelise Maria Muller de Carvalho:** Bacharel e Licenciada em História -1967, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo e Licenciada em Estudos Sociais -1978, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Carlos Pasquale e Mestre em História: História do Brasil - 1992, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

. **Maria Aparecida de Aquino:** Licenciada e Bacharel em História -1974, pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo; Licenciada em Educação Artística - 1975, pela Faculdade Paulista de Música; Doutora junto a área de História Social -Universidade de São Paulo, 1994;

. **Márcio Augusto Saliba Dias:** Mestre em História - 1993, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Licenciado e Bacharel em História - 1988, pela mesma instituição; ampla experiência docente no magistério superior;

. **José Augusto Dias Júnior:** Licenciado em História - 1984, pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e Mestre em História Social - 1991, pela Universidade de São Paulo e ampla experiência docente no magistério superior.

Coordenador

. **Jacob Puterman:** Mestre em Educação, na área de Administração - Supervisão Educacional - 1984, pela Universidade de Campinas; Licenciado em Pedagogia - 1973, pelas Faculdades Metropolitanas Unidas; Pós-Graduação "Lato-Sensu" área de Administração Escolar, realizado de 1973 a 1974 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

1.2.10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista mantém os seguintes cursos:

- . Curso de Licenciatura em Ciências;
 - . Curso de Licenciatura em Letras;
 - . Curso de Licenciatura em Educação Artística;
 - . Curso de Licenciatura em Estudos Sociais;
 - . Curso de Licenciatura em História; todos
- devidamente reconhecidos e ainda;
- . Curso de Licenciatura em Educação Física; e

. Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia que tiveram seu funcionamento autorizado em 1996.

Conforme Ofício nº 31/96, apesar de não constar da Deliberação CEE nº 02/93, a instituição compromete-se a enviar, oportunamente, os termos de compromisso dos docentes responsáveis pelo curso em pauta.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 293/96

Parecer CEE nº 413/96

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em História - "História Sócio-Cultural", da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

A instituição deverá encaminhar a este Conselho relatório circunstanciado ao término do curso.

São Paulo, 21 de agosto de 1996.

Cons. Luiz Roberto Dante Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, André Alvino Guimarães Caetano, Bernardete Angelina Gatti, José Camilo dos Santos Filho, Luiz Roberto Dante e Marisa Philbert Lajolo.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1996.

Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 293/96

Parecer CEE nº 413/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1996.

Francisco Aparecido Cordão
Presidente